



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 29/06/2022

Rubens Cherega  
Secretário de Gabinete  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**PROJETO DE LEI Nº 1472/2022**

**SÚMULA: "Altera e cria dispositivos na Lei Municipal 1108/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO e, dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º**- Ficam alterados os arts. 66, 67, 68, 75, 76, 77, e criados os arts. 67A e 68A, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - (...)

I - Conselho Deliberativo com funções de deliberação superior;

IA - Conselho Fiscal com funções de fiscalização orçamentária e financeira;

Art. 67. Compõem o Conselho Deliberativo do IPSNH os seguintes membros: 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo, 03 (três) representantes dos servidores efetivos da ativa, garantindo a participação dos inativos, sendo que cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular.

I - o Presidente do Conselho Deliberativo nomeado dentre os membros do referido Conselho não terá direito a voto, exceto se houver empate.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os Servidores municipais, por eleição, garantida a participação de servidores inativos.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida reeleição e/ou recondução subsequente, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho.

§3º. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, ocuparem vagas no Conselho Fiscal ou Comitê de Investimento do IPSNH.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente document  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 29/06/02

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
NOVO HORIZONTE DO OESTE

§4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§5º. Havendo vacância no Conselho Deliberativo, será indicado pelo Executivo servidor para compor o Conselho até que haja nova eleição.

Art. 67A - O Conselho Fiscal do IPSNH será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos dentro os servidores municipais, garantindo a participação dos inativos.

I - o Presidente do Conselho Fiscal nomeado dentre os membros do referido Conselho.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida reeleição e/ou recondução subsequente, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho.

§3º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, ocuparem vagas no Conselho Deliberativo ou Comitê de Investimento do IPSNH.

§4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§5º. Havendo vacância no Conselho Fiscal, será indicado pelo Executivo servidor para compor o Conselho até que haja nova eleição.

Art. 68. Os membros do Conselho Deliberativo se reunirão sempre com a maioria de seus membros, com reunião ordinária a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 29/06/02

Rubens Cheregatti  
Secretário de Gabinete  
NOVO HORIZONTE DO OESTE

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Comitê de Investimento ou conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Comitê de Investimento e dos atos do Presidente não sujeitos à revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

VII - As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

VIII - A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros do próprio Conselho, eleito pelos mesmos.

IX - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, sem as devidas justificativas, perderão o mandato de Conselheiro.

X - Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o horário da reunião.

XI - Os membros titulares do Conselho Deliberativo perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do Presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH.

XII - O Presidente do Conselho Deliberativo perceberá pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do Presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH.

XIII - Só perceberão a verba "jeton" os membros titulares Certificados conforme as exigências da legislação em vigor.

XIV - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo que participarem das reuniões não terá direito a voto, mas terá direito a voz.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Rubens Cheregatti  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste - RO

XV - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas por meio de "Jeton".

XVI - É obrigatório os membros do Conselho Deliberativo possuir Certificação conforme as exigências da legislação em vigor, prazo máximo de seis meses, após a posse, para a entrega da certificação.

XVII - Os custos para certificação do Conselho Deliberativo será pago pelo IPSNH como inscrição do curso preparatório, inscrição da prova, se necessitar de diárias, ou outros pertinentes a certificação.

XVIII - Os servidores que realizarem o curso preparatório, inscrição da prova, diárias e outros preparatórios e realização da prova e NÃO forem aprovados na prova de certificação, ou não realizarem a prova, deverão ressarcir ao IPSNH os valores investidos.

ARTIGO 68A - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão sempre com a maioria de seus membros, com reunião ordinária mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do IPSNH, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal; Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações e demais aspectos econômico-financeiros;

V - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII - Comunicar por escrito a Diretoria Executiva e os demais órgãos colegiados eventuais deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 29/06/02

Rubens Cheregatti  
Secretário de Gabinete  
NOVO HORIZONTE DO OESTE

atividades e juntamente com o Controle Interno sugerir medidas para saná-las;

VIII - Appreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - Emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais;

X - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XI - Solicitar sempre que julgar necessário, ao Controle Interno, Jurídico, Contábil, ou Gestão Administrativa a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XII - Lavrar e publicar as atas de suas reuniões;

XIII - A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros do próprio Conselho, eleito pelos mesmos.

XIV - Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, sem as devidas justificativas, perderão o mandato de Conselheiro.

XV - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o horário da reunião.

XVI - Os membros titulares do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do Presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH.

XVII - O Presidente do Conselho Fiscal perceberá pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do Presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH.

XVIII - Só perceberão a verba "jeton" os membros titulares Certificados conforme as exigências da legislação em vigor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 29/06/02

Rubens Cheregat  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste

XIX - Os membros suplentes do Conselho Fiscal que participarem das reuniões não terá direito a voto, mas terá direito a voz.

XX - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas por meio de "Jeton".

XXI - É obrigatório os membros do Conselho Fiscal possuir Certificação conforme as exigências da legislação em vigor, prazo máximo de seis meses, após a posse, para a entrega da certificação.

XXII - Os custos para certificação do Conselho Fiscal será pago pelo IPSNH como inscrição do curso preparatório, inscrição da prova, se necessitar de diárias, ou outros pertinentes a certificação.

XXIII - Os servidores que realizarem o curso preparatório, inscrição da prova, diárias e outros preparatórios e realização da prova e NÃO forem aprovados na prova de certificação, ou não realizarem a prova, deverão ressarcir ao IPSNH os valores investidos.

ART. 75 - CAPUT:

§8º - Os membros do Comitê de Investimentos perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do Presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH.

§9º O Presidente do Comitê de Investimentos perceberá pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", correspondentes a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração (salário/subsídio) do Presidente do IPSNH, por reunião ordinária que participar pagos com recursos do IPSNH.

ART. 76 - CAPUT:

XI - As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais;

ART. 77 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 29/06/2022

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete

**Art. 2º** - Fica alterada o item "05" da tabela de valores das remunerações dos cargos contida no anexo II da Lei Municipal n. 1108/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA DE VALORES**

ITEM	Denominação do Cargo	Quantitativo de vagas	Cargo Comissionado Função gratificada	Verba de Representação
01	Assessor Jurídico	01	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
02	Gerente Financeiro	01	R\$ 2.100,00	R\$ 1.400,00
03	Gerente Administrativo	01	R\$ 2.100,00	R\$ 1.400,00
04	Diretor de Benefício e Administrativo	01	R\$ 2.100,00	R\$ 1.400,00
05	Controlador Interno	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.050,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 15 de junho de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**